

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Coronel Pilar, 28 de agosto de 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



DESPACHO

Tendo em vista o objetivo do festival é divulgar os produtos locais enobrecendo a cultura italiana, faz sentido a aquisição dos produtos de empresas e produtores do Município, sendo que os vinhos serão adquiridos de três vinícola, visando a expansão do turismo local.

Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, *inciso I e III*, da Lei citada.

Autorizo a aquisição, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Coronel Pilar, de setembro de 2022.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Contratação do fornecimento de vinhos para o 2º Festival Gastronômico de Coronel Pilar

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da da compra dos vinhos a serem fornecidos no 2º Festival Gastronômico de Coronel Pilar, a ser realizado no dia 2 de setembro de 2023.

Verifica-se que o objetivo do Festival é divulgar e exaltar os produtos locais, enobrecendo a cultura italiana, com temática voltada ao turismo, apresentando os nossos produtos aos frequentadores do evento, dentre eles os vinhos aqui produzidos. Diante desta ótica não faz sentido o uso de produtos que não sejam produzidos em nosso Município, sendo a compra do vinho rateada dentre os produtores locais.

Assim, verifico que está correto o procedimento de inexigibilidade da licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, cuja contratação não pode ater-se ao melhor preço.

Contudo, à sua consideração.

Coronel Pilar, aos 22 de agosto de 2023.

Aloisio De Nardin – OAB/RS nº 64.849 Assessoria Jurídica



ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no *inciso I e III*, do **art. 25**, da Lei 8.666/93.

Coronel Pilar, 24 de agosto de 2023.

Comissão de Licitação:

DANIELA ZANATTA FACHINELLI

Presidente

GRASIELA CAGLIARI

Membro

ANESSA ZANETTIN FACHINELLI

Membro



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de CORONEL PILAR, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 004/2023, o Prefeito Municipal, Senhor Luciano Contini, reconheceu ser inexigível licitação para aquisição de produtos locais de Indústria de Vinhos Baruffaldi Ltda ME, Vinícola Pivatto Ltda. e Vandemir Pilatti.

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I e III.